



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 70/2018

Relator Designado: CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB

Trata-se de propositura submetida a esta Comissão, de autoria do Vereador Roque Vinícius I. T. Dias – PTB, cujo objeto é denominar a *Rua "K" do Conjunto Habitacional Jardim Nossa Senhora de Fátima de Rua "Pastor José Batista da Costa"*.

O artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Assis ao tratar da competência privativa municipal, estabelece o seguinte:

Art. 9º. O Município tem como competência privativa, legislar sobre assuntos de interesse local (...)

Notadamente, a denominação de logradouros públicos municipais é matéria de interesse local, dispondo, assim, os municípios de ampla competência para regulamentá-la.

A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população.

No exercício de sua função normativa, a Câmara está habilitada a editar normas gerais, abstratas e coativas a serem observadas pelo Prefeito, para a denominação das vias e logradouros públicos, a teor do que dispõe a mesma Lei Orgânica, que dispõe:

Art. 12. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 12, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente sobre:



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

IX - autorizar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

No caso, nada obsta que o nome dado a determinado logradouro público cumpra não só a função de permitir sua identificação e exata localização, mas sirva também para homenagear pessoas ou fatos históricos, segundo os critérios previamente estabelecidos em lei editada para regulamentar essa matéria.

Dessa forma, em conformidade com os preceitos Constitucionais e legais, exaro parecer favorável à tramitação e deliberação deste projeto de lei.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de Abril de 2018.

CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB
Relator

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO – PR
Presidente

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI – PDT
Vice-Presidente

ROQUE VINÍCIUS I. T. DIAS – PTB
Secretário

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – PSD
Membro

